

respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da APA, I.P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *a d)* do artigo 30.º da Portaria.

28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

29 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Moraes Castro — Diretora de Departamento Financeiro e de Recursos Gerais;

1º Vogal efetivo: Elisabete Ferreira de Almeida — Chefe de Divisão de Planeamento e Finanças, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2º Vogal efetivo: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior;

1º Vogal suplente: Alberto Luís Mateus Matias — Técnico Superior;

2º Vogal suplente: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnico Superior.

30 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

31 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, e da Portaria.

23 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209468564

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 4615/2016

Registaram-se entre os dias 12 e 15 do passado fevereiro níveis de precipitação extraordinários nas regiões centro e norte, chegando a ultrapassar em 200% a percentagem dos valores normais e, em algumas regiões do Norte, essa percentagem chegou a subir para 300%, causa direta de elevada concentração de percentagem de água no solo, provocando deslizamentos de terras, acompanhada de fortes rajadas de vento, caracterizando um fenómeno climático adverso, que atingiu freguesias dos concelhos das regiões norte e centro, devendo, consequentemente, ser oficialmente reconhecida a situação de fenómeno climático adverso, para efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pela Portaria n.º 56/2016, de 28 de março.

Considerando o fenómeno climático adverso registado e os danos por ele causados no potencial produtivo das explorações agrícolas e perímetros de rega, a sua reposição é suscetível de ser objeto do apoio 6.2.2 — «Restabelecimento do Potencial Produtivo» inserido na ação 6.2 — «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo» da medida n.º 6 — «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do «Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)», e regulamentado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

O presente despacho reconhece oficialmente o fenómeno climático adverso e visa acionar a aplicação do apoio referido.

Assim, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo das explorações agrícolas e perímetros de rega danificados, por efeito do fenómeno climático adverso ocorrido entre os dias 12 e 15 de fevereiro de 2016, nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos do seu capital produtivo, correspondente a animais, plantações plurianuais, estufas e estufins, máquinas, equipamentos, edifícios, reposição de muros e ainda outras infraestruturas agrícolas,

incluindo em perímetros de rega, bem como limpeza de terrenos assoreados nesses perímetros.

2 — Para efeitos do apoio referido no número anterior, são abrangidas as explorações agrícolas e os perímetros de rega localizados nas freguesias constantes no anexo I do presente despacho.

3 — No caso de o apoio se destinar à reposição de muros integrados na área geográfica correspondente ao designado «apoio zonal Peneda-Gerês» e na Região Demarcada do Douro são abrangidas as freguesias identificadas no anexo II.

#### Artigo 2.º

1 — O montante global do apoio disponível é de € 13 000 000 (treze milhões de euros), repartido do seguinte modo:

*a)* Explorações agrícolas: € 2 880 000 (dois milhões oitocentos e oitenta mil euros);

*b)* Perímetros de rega: € 120 000 (cento e vinte mil euros);

*c)* Reposição de muros de pedra posta na área geográfica correspondente ao designado «apoio zonal Peneda-Gerês» e na Região Demarcada do Douro: € 10 000 000 (dez milhões de euros).

2 — O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e tem os seguintes níveis:

*a)* No caso das explorações agrícolas, entre 80% ou 50% da despesa elegível, consoante o beneficiário seja ou não detentor de coberturas de risco seguráveis pelos sistemas de gestão de risco em vigor no âmbito da atividade agrícola;

*b)* No caso das infraestruturas coletivas dentro de perímetros de rega, 80% da despesa elegível;

*c)* No caso de reposição de muros de pedra posta e na área geográfica correspondente ao designado «apoio zonal Peneda-Gerês» e na Região Demarcada do Douro, o nível de apoio corresponde a 85% do investimento elegível é aplicado na modalidade de custos simplificados, sobre os seguintes custos unitários:

*i)* € 130 por m<sup>3</sup> de muro recuperado, quando este esteja localizado na área geográfica correspondente ao designado «apoio zonal Peneda-Gerês»;

*ii)* € 200 por m<sup>3</sup> de muro recuperado quando esteja localizado na área correspondente à Região Demarcada do Douro.

3 — O montante mínimo do investimento elegível é de € 2500.

4 — O montante máximo de apoio, por beneficiário, é de € 10 000, com exceção dos investimentos coletivos no âmbito dos perímetros de rega.

5 — As despesas são elegíveis após a verificação e validação, pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, dos prejuízos declarados pelos beneficiários.

6 — Os beneficiários podem, porém, iniciar os investimentos antes da verificação e validação referida no número anterior, desde que comuniquem o início dos trabalhos à Direção Regional de Agricultura e Pescas, com uma antecedência mínima de 48 horas.

7 — Os pedidos de apoio devem ser apresentados através de formulário eletrónico disponível no Portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), devendo ser submetidos entre 15 e 30 de abril de 2016.

8 — Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

#### Artigo 3.º

1 — A verificação dos prejuízos declarados é da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, nos respetivos âmbitos de atuação, e deve estar terminada a 31 de maio de 2016.

2 — São admitidas as declarações de prejuízos, apresentadas pelos beneficiários até 2 de março 2016 na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e até 10 de março de 2016 na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

3 — No caso de o beneficiário ser uma organização de agricultores gestora de perímetros de rega, são admitidas declarações de prejuízos apresentadas até 18 de março de 2016.

#### Artigo 4.º

1 — Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam algum dos critérios do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

2 — Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevada.

#### Artigo 5.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de março de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

#### ANEXO I

##### (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

1 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, são abrangidas as seguintes freguesias:

a) Do município de Baião: Frende; Gestaçõ; Gove; Grilo; Santa Marinha do Zêzere; União das Freguesias de Ancede e Ribadouro; União das Freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata; União das Freguesias de Campelo e Ovil; União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras; União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas; e União das Freguesias de Teixeira e Teixeiró;

b) Do município de Cinfães: Cinfães; Espadanedo; Ferreiros de Tendais; Fornelos; Moimenta; Nespereira; Oliveira do Douro; São Cristóvão de Nogueira; Santiago de Piães; Souselo; Tarouquela; Tendais; Nespereira; e Travanca;

c) Do município de Marco de Canaveses: Alpendorada, Várzea e Torrão; Marco; Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penha Longa e Paços de Gaiolo; Sande e São Lourenço; Sobretâmega; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada; Vila Boa de Quires e Maureles; e Vila Boa do Bispo;

d) Do município de Melgaço: Alvaredo; Cousso; Cristóval; Fiães; Gave; Paderne; Penso; São Paio; União das Freguesias de Chaviães e Paços; União das Freguesias de Prado e Remoães; e União das Freguesias de Vila e Roussas;

e) Do município de Resende: Cárquere; Paus; Resende; São Cipriano; São João de Fontoura; São Martinho de Mouros; União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos; União de Freguesias de Felgueiras e Feirão; União das Freguesias de Freigil e Miomães; e União das Freguesias de Ovadas e Panchorra;

f) Do município de Alijó: União de Freguesias de Carlão e Amieiro.

2 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, são abrangidas as seguintes freguesias:

a) Do município de Ílhavo: Ílhavo (São Salvador), Gafanha da Encarnação, Gafanha da Nazaré, Gafanha do Carmo;

b) Do município de Águeda: Aguada de Cima, Fermentelos, Macinhata do Vouga, União das Freguesias de Águeda e Borralha, União das Freguesias de Barril e Aguada de Baixo, União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, União das Freguesias de Recardães e Espinhel, União das Freguesias de Travassô e Ois da Ribeira, União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga, União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba, Valongo do Vouga;

c) Do município de Albergaria-a-Velha: Albergaria-a-Velha e Valmaior, Alquerubim, Angeja, Branca, Ribeira de Fráguas, São João de Loure e Frossos;

d) Do município de Aveiro: Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, Oliveirinha, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, São Bernardo, São Jacinto, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;

e) Do município de Estarreja: Avanca, Pardilhó, Salreu, União das Freguesias de Beduído e Veiros, União das Freguesias de Canelas e Fermelã;

f) Do município de Murtosa: Bunheiro, Monte, Murtosa, Torreira;

g) Do município de Ovar: União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã; Válega;

h) Do município de Sever do Vouga: Couto de Esteves, Pessegueiro do Vouga, Rocas do Vouga, Sever do Vouga, Talhadas, União das Freguesias de Cedrim e Paradela, União das Freguesias de Silva Escura e Dornelas;

i) Do município de Vagos: Calvão, Gafanha da Boa Hora, Ouca, Santo André de Vagos, Sosa, União das Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, União das Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina, União das Freguesias de Vagos e Santo António;

j) Do município de Coimbra: Almalaguês, Brasfemes, Ceira, Cernache, São João do Campo, São Silvestre, Torres do Mondego, União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos, União das Freguesias de Assafarge e Antanhol, União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, União das Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa, União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades, União das Freguesias de Souselas e Botão, União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, Santo António dos Olivais, União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, União Freguesias de Coimbra;

k) Do município de Condeixa-a-Nova: Anobra, Ega, Furadouro, União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, União das freguesias de Sebal e Belide, União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé, Zambujal;

l) Do município de Figueira da Foz: Alhadadas, Alqueidão, Buarcos, Ferreira-a-Nova, Lavos, Maiorca, Marinha das Ondas, Moinhos da Gândara, Paião, São Pedro, Tavadre, Vila Verde;

m) Do município de Góis: Alvares, Góis, União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, Vila Nova do Ceira;

n) Do município de Lousã: Gândaras, Serpins, União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio, União das Freguesias de Lousã e Vilarinho;

o) Do município de Miranda do Corvo: Miranda do Corvo, União das Freguesias de Semide e Rio Vide;

p) Do município de Montemor-o-Velho: Arazede, Carapinheira, Ereira, Liceia, Meãs do Campo, Pereira, Santo Varão, Seixo de Gatões, Tentúgal, União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;

q) Do município de Penacova: Figueira de Lorvão, Lorvão, Penacova, União das Freguesias de Friúmes e Paradela, União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego;

r) Do município de Soure: Alfarelos, Figueiró do Campo, Granja do Ulmeiro, Samuel, Soure, União das Freguesias de Degracias e Pombalinho, União das Freguesias de Gesteira e Brunhós, Vila Nova de Anços, Vinha da Rainha;

s) Do município de Mêda: Avelosa, Marialva, União das Freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa, Poço do Canto, União das Freguesias Vale Flor, Carvalho e Pai Penela, Ranhados, Longroiva, Prova e Castiçõ, Barreira.

#### ANEXO II

##### (a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

a) Do município de Alijó: freguesias de Alijó, Favaios, Pegarinhos, Pinhão, São Mamede de Ribatua, Sanfins do Douro, Santa Eugénia, União de Freguesias de Carlão e Amieiro, União de Freguesias de Castelo e Cotas, União de Freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas; Vilar de Maçada.

b) Do município de Armamar: freguesias de Armamar, Folgosa, Fontelo, União de Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião, Vacalar.

c) Do município de Carrizada de Ansiães: freguesias de Linhares, Parambos, Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, Seixo de Ansiães, União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, Vilarinho da Castanheira.

d) Do município de Figueira de Castelo Rodrigo: freguesia de Escalhão.

e) Do município de Freixo de Espada à Cinta: freguesias de Ligares, Poiares, União de Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco.

f) Do município de Lamego: freguesias de Cambres, Ferreiros de Avões, Figueira, Lamego (Almacave e Sé), Penajóia, Samodães, Sande, União de Freguesias de Parada do Bispo e Valdígem.

g) Do município de Mêda: freguesias de Longroiva, Poço do Canto, União de Freguesias de Mêda, Fonte Longa e Outeiro de Gatos.

h) Do município de Melgaço: União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro.

i) Do município de Mesão Frio: freguesias de Barqueiros, Cidadelhe, Mesão Frio (Santo André), União de Freguesias de Mesão Frio (Santa Cristina, Mesão Frio), Oliveira, Vila Marim.

j) Do município de Murça: freguesias de Candedo, Murça, União de Freguesias de Noura e Palheiros.

k) Do município de Peso da Régua: freguesias de Fontelas, Loureiro, Sedielos, União de Freguesias de Galafura e Covelinhas, União de Freguesias de Moura Morta e Vinhós, União de Freguesias de

Peso da Régua e Godim, União de Freguesias de Poiães e Canelas, Vilarinho dos Freires, freguesias de Lindoso do município de Ponte da Barca.

l) Do município de Resende: freguesia de Barrô.

m) Do município de Sabrosa: freguesias de Celeirós, Covas do Douro, Gouvinhas, Paços, Sabrosa, Souto Maior, União de Freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro, União de Freguesias de São Martinho de Anta e Paradela de Guiães, Vilarinho de São Romão.

n) Do município de Santa Marta de Penaguião: freguesias de Alvações do Corgo, Cumieira, Fontes, Medrões, Sever, União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Senhoane, União de Freguesias de Louredo e Fernelos.

o) Do município de São João da Pesqueira: freguesias de Castanheira do Sul, Ervedosa do Douro, Nagozelo do Douro, Paredes da Beira, Soutelo do Douro, União de Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões, União de Freguesias de Trevões e Espinhosa, União de Freguesias de Vilarouco e Pereiros, Vale de Figueira, Valongo dos Azeites.

p) Do município de Tabuaço: freguesias de Adorigo, Desejosa, Sendim, Tabuaço, União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia, União de Freguesias de Távora e Pereiro, Valença do Douro.

q) Do município de Torre de Moncorvo: freguesias de Açoreira, Cabeça Boa, Lousa, Torre de Moncorvo, União de Freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos.

r) Do município de Vila Flor: freguesias de Freixiel, Seixo de Manhosos, União de Freguesias de Assares e Lodões, União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas.

s) Do município de Vila Nova de Foz Côa: freguesias de Castelo Melhor, Cedovim, Chãs, Horta, Numão, Sebadelhe, Vila Nova de Foz Côa, Mós e Santo Amaro.

t) Do município de Vila Real: freguesias de Abaças, Folhadela, Guiães, Parada de Cunhos, União de Freguesias de Nogueira e Ermida, União de Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis).

209469763

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### Despacho n.º 4616/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com a delegação de poderes que me foi conferida pela senhora Diretora Regional no seu Despacho n.º 17/DR/2015, de 13 de novembro, subdelego na mestre Sílvia Maria Toscano Almeida Trindade Balcão, Chefe da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na licenciada Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio, Chefe da Divisão de Fitossanidade e da Certificação e na licenciada Ana Paula Barros Guerra, Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território, os poderes para a prática dos seguintes atos, na área de atuação das correspondentes unidades orgânicas:

a) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria,

bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, também na sua redação atual;

b) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — Subdelego ainda na mestre Sílvia Maria Toscano Almeida Trindade Balcão, Chefe da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os poderes para:

a) Decidir em matérias de gestão do potencial vitícola regional;

b) Analisar e validar as candidaturas e os pedidos de pagamento submetidos no âmbito do VITIS, obtida que foi, em 19 de outubro de 2015, a anuência do Conselho Diretivo do IFAP.

3 — Subdelego ainda na licenciada Ana Paula Barros Guerra, Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território, os poderes para:

a) Decidir sobre os pareceres, relatórios ou declarações emitidos no âmbito das competências atribuídas à DRAPLVT pelos seguintes Regimes Jurídicos:

i) Estruturação fundiária, estabelecido pela Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto;

ii) Reserva Agrícola Nacional, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril;

iii) Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com exceção dos que incluam decisões sobre a Reserva Agrícola Nacional.

b) Decidir sobre pareceres emitidos sobre planos e pedidos de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos, no âmbito das competências atribuídas à DRAPLVT pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

c) Decidir sobre pareceres, relatórios ou declarações emitidos no âmbito das competências atribuídas à DRAPLVT por outros diplomas específicos na área do ambiente ou do ordenamento do território, designadamente as relacionadas com a proteção da água e do solo, em resultado da atividade agrícola ou para a sua dinamização;

d) Decidir sobre a aprovação dos Planos de Gestão de Lamas, respetivas Adendas e sobre os pareceres emitidos sobre Declarações de Planeamento de Operações, no âmbito do Regime Jurídico da Valorização Agrícola de Lamas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de março de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

30 de novembro de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração, *Marcos Barata*.

209469041

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

### Aviso n.º 4520/2016

No cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos/as trabalhadores/as do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Motivo da cessação	Data da cessação
José Manuel Lança Revés	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Aposentação	31-12-2014
Maria Isabel Batarde Marcelino Batista Infante	Assistente Técnica	Entre 9.ª e 10.ª	Aposentação	31-12-2014
João Manuel Caeiro Carapinha	Assistente Técnico	9.ª	Aposentação	30-04-2015
João Maria Calhau Murteira Correia	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Aposentação	31-07-2015
Fernando José Soares e Castro Corte-Real	Técnico Superior	Entre 7.ª e 8.ª	Pensão de Velhice	27-11-2015

04 de março de 2016. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

209462431